



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2025

Dispõe sobre a substituição de sirenes tradicionais por sinais sonoros suaves nas escolas da rede municipal de ensino de Imperatriz - MA, com o objetivo de promover a inclusão e o bem-estar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Imperatriz - MA, a obrigatoriedade da substituição de sirenes escolares convencionais por sinais sonoros suaves, músicas calmas ou outros recursos auditivos não agressivos nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O objetivo da presente lei é promover um ambiente escolar mais inclusivo, respeitoso e acolhedor, especialmente para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que podem apresentar hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º A substituição dos sinais sonoros deverá respeitar os seguintes critérios:

I - O som deverá ser suave, não estridente e não causar sobressaltos;

II - A duração do som deverá ser suficiente para cumprir sua função sinalizadora, sem causar desconforto auditivo;

III - A escolha da música ou sinal deverá considerar o bem-estar de todos os alunos, especialmente os com deficiência sensorial ou neurodivergência.

Art. 4º As escolas poderão utilizar melodias suaves, sons instrumentais ou gravações de áudio previamente selecionadas pela equipe pedagógica e pela gestão escolar, com apoio de profissionais da saúde ou educação especializada, quando necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

I - Apoiar tecnicamente as escolas na escolha e implementação dos novos sinais sonoros;

II - Promover capacitações e orientações sobre acessibilidade sensorial no ambiente escolar;



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

III – Garantir que as adaptações estejam de acordo com os princípios da inclusão e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 6º As unidades escolares terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às novas diretrizes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2025.**



Francisco Messias da Silva

Francisco Messias -

Vereador





Justificativa

A presente proposta visa contribuir com o processo de inclusão escolar e promoção de um ambiente mais acolhedor e acessível para todos os estudantes, em especial os que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As sirenes tradicionais, normalmente altas e estridentes, podem causar crises de ansiedade, desconforto físico e emocional em crianças neuroatípicas, prejudicando sua permanência e desenvolvimento no ambiente escolar.

A adoção de sons mais suaves como sinalização de início e fim de aulas, intervalos ou outras transições do cotidiano escolar é uma alternativa simples, de baixo custo e de grande impacto positivo, já adotada com sucesso em escolas de outros municípios brasileiros e até fora do país.

Com esta Lei, Imperatriz dá um passo importante rumo à educação inclusiva, respeitando a diversidade sensorial e contribuindo para o bem-estar de toda a comunidade escolar.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Francisco Messias da Silva

Francisco Messias - PDT

Vereador

